

COMUNICAÇÃO
EXTERNA

REMETENTE:

8ª SL

NUMERO:

41/2024

DATA:

09/10/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90008/2024

E-MAIL:

8a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(98) 3198-1341/1343

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90008/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90008/2024**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão. **COMUNICA** que foi interposto **Pedido de IMPUGNAÇÃO** aos termos da presente licitação pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, CNPJ nº 25.521.683/0001-53, conforme anexos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Iractan Ayres Santana Júnior

Analista da Secretaria Regional de

Licitações-8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VCALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA – 8º SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MARANHÃO (CODEVASE)

Pregão Eletrônico n.º 9008/2024

A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS), revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico: ana.vidal@irmen.com.br, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passaa expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA EMPRESA

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m², para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

II– DO CABIMENTO DO PRESENTE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações:

TERMO DE REFERÊNCIA

Exigência: A marca ofertada deverá possuir Assistência técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina.

Pede-se: Que sejam aceitas oficinas móveis de assistência técnica operando em todo o estado.

III – JUSTIFICATIVA

A exigência de que a assistência técnica seja exclusivamente fixada no estado de entrega da máquina pode ser considerada excessivamente restritiva e contrária ao interesse público. No caso do Estado do Maranhão, há uma clara viabilidade de atendimento eficiente por meio de oficinas móveis, as quais são equipadas para realizar manutenções e reparos no local de operação das máquinas. Isso atende à demanda do estado de forma mais ágil e eficaz.

Além disso, é importante ressaltar que o Maranhão faz divisa com o estado do Pará, onde se encontra um centro de assistência técnica autorizado da Sany, localizado na cidade de Parauapebas, a um raio de aproximadamente 275 km de distância da fronteira maranhense. Essa proximidade geográfica possibilita o deslocamento rápido de técnicos para atendimento no Maranhão, especialmente com o uso de oficinas móveis que podem atuar em qualquer ponto do

estado. Portanto, a assistência técnica pode ser garantida com a mesma eficiência, independentemente de estar fisicamente localizada dentro das fronteiras do estado.

Além disso, o atendimento realizado diretamente no local onde a máquina está em operação garante uma manutenção significativamente mais ágil e eficaz. Muitas prefeituras não dispõem de caminhões ou carretas adequadas para o transporte seguro e correto de equipamentos de grande porte, como as máquinas envolvidas. O deslocamento dessas máquinas para centros fixos de assistência poderia gerar atrasos e custos adicionais consideráveis, além de expor o equipamento a riscos durante o transporte.

Ao contrário, com o uso de oficinas móveis, é possível realizar diagnósticos e reparos diretamente no local de uso da máquina, evitando a necessidade de deslocamentos demorados e garantindo a continuidade das operações essenciais. Isso se traduz em maior eficiência no atendimento, menos interrupções nas atividades e redução de custos tanto para a administração pública quanto para os licitantes. Essa solução também está mais alinhada com as necessidades de prefeituras menores e localidades remotas, onde o transporte de maquinário pesado é ainda mais desafiador.

IV PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LEI Nº 14.133/2021

Além da questão logística, a exigência de uma assistência técnica fixada no estado do Maranhão fere diretamente os princípios da isonomia e da razoabilidade, fundamentais à administração pública e expressos na Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos. A lei visa a assegurar o tratamento equitativo entre os licitantes, permitindo a concorrência em condições justas e adequadas. A restrição imposta pelo edital ao exigir assistência técnica fixa dentro do estado desconsidera soluções inovadoras e eficazes, como oficinas móveis, que podem oferecer o mesmo nível de serviço.

Ao impedir a participação de empresas que possuem assistência técnica móvel, o edital cria uma barreira desnecessária, limitando a competitividade e possivelmente elevando custos para a administração pública, o que vai de encontro ao princípio da eficiência.

Por esses motivos, a aceitação de oficinas móveis, que podem garantir a mesma qualidade de serviço em todo o estado, é uma solução mais adequada e alinhada com os princípios que regem

as contratações públicas no Brasil.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU), em parecer nº 191/2019, já se manifestou sobre a questão, afirmando que:

"A restrição de participação de licitantes com base na localização geográfica do estabelecimento comercial, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em parecer nº 02166/2022, também se manifestou sobre a questão, afirmando que:

"A restrição de participação de licitantes com base na distância da sede do órgão licitante, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ), em parecer nº 1550/2022, afirmou que:

"A limitação de participação de licitantes com base na distância da sede do órgão licitante, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), em parecer nº 1946/2022, também afirmou que:

"A restrição de participação de licitantes com base na localização geográfica do estabelecimento comercial, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em parecer nº 03173/2022, também afirmou que:

"A restrição de participação de licitantes com base na distância da sede do órgão licitante, sem que haja

justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

IV – DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da Codevasf, Estado do Maranhão, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a modificação das especificações da máquinas conforme item I do presente documento possibilitando assim, a participação desta impugnante e de demais empresas no certame.

Neste termos, pede deferimento.

Betim, 08 de Outubro de 2024

ANA PAULA
ANTUNES
VIDAL:1236779967
9

Assinado de forma digital
por ANA PAULA ANTUNES
VIDAL:12367799679
Dados: 2024.10.08
17:26:43 -03'00'

Ana Paula Antunes Vidal
Licitações
ana.vidal@irmen.com.br
(31)3369-3698 / 9.9468-7104

25.521.683/0001-53
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul
CEP 32.669-005
BETIM - MG